

## **PROJETO DE LEI Nº 1.142/2011**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.142/2011, que ***“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”***.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial em anexo, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros. De fato, o que muda são as alíquotas a cargo do Município, ou seja, de acordo com o cálculo anterior o Executivo deveria recolher a cota de 24,36% ao FAPS, sendo que com a presente Lei, passará a recolher a alíquota de 24,85%.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos. Os nobres edis ainda poderão analisar o relatório da avaliação atuarial que segue anexo ao presente Projeto de Lei que ajudará no entendimento da matéria em debate.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.142/2011

**“Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências”.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...]**  
**I – [...]**  
**II – [...]**  
**III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.”**

**Art. 2º.** O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 9,06% (nove vírgula seis por cento) no ano de 2012; de 12% (doze por cento) no ano de 2013; de 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento) no ano de 2014; de 16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento) no ano de 2015; de 19,11% (dezenove vírgula onze por cento) no ano de 2016 a 2020; de 20,95% (vinte vírgula noventa e cinco por cento) no ano 2021 a 2043.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 30 de maio de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**